

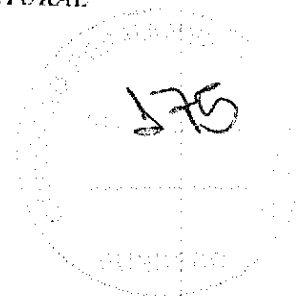
TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 082/2021
(Art 40 decreto 8241/14)

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC E SÃO LUCAS MEDICINA EMPRESARIAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., PARA OS FINS QUE MENCIONA.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.905.127/0001-07, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Campus da UFLA, credenciada como Fundação de Apoio pela Portaria MEC/MCTI/GAT nº 40, de 16/6/2017, publicada no Diário Oficial da União de 29/6/2017, Seção 1, página 8, e autorizada pela Resolução CUNI/UFLA nº 051, de 19/11/2015, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Antonio Carlos Cunha Lacreta Junior, brasileiro, casado, professor universitário, devidamente inscrito no CPF sob o nº 103.797.868-42 e RG 22.281.138-9, SSP/SP, residente e domiciliado na rua Desembargador Edésio Fernandes, nº 266, bairro Monte Líbano, em Lavras – MG, Cep 37.202-594, e-mail [fundecc@ufla.br], doravante denominada **CONTRATANTE** e **SÃO LUCAS MEDICINA EMPRESARIAL E DO TRABALHO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.994.766/0001-52, com sede administrativa na rua Misseno de Pádua, 274, Centro, em Lavras – MG, representada pelo sócio administrador Bruino Miranda Ribeiro de Oliveira, devidamente inscrito no CPF sob o nº 324.264.008-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas disciplinares do Decreto nº 8.241/14 e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e demais legislações correlatas. Este termo de contrato se vincula para todos os fins de direito ao processo de Seleção Pública no 09/2021 e seus respectivos Anexos e Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Medicina e Segurança do Trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo os seguintes serviços: realização de exames clínicos ocupacionais: admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e exames clínicos ocupacionais complementares: de audiometria, eletrocardiograma, espirometria, acuidade visual, eletroencefalograma, hemograma plaquetas, raio x coluna lombo sacra, glicemia em jejum e elaboração dos laudos PCD (quando necessário), LTCAT, PCMSO, PPRA e PPP. Conforme descrição e normas contidas no **ANEXO I** desse Edital, **TERMO DE REFERENCIA**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos com terceiros pela CONTRATADA, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 27.635,30 (vinte e sete mil seiscentos e trinta e cinco reais e trinta centavos). Neste valor já estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, frete e quaisquer outras despesas que incidam sobre a prestação de serviços.

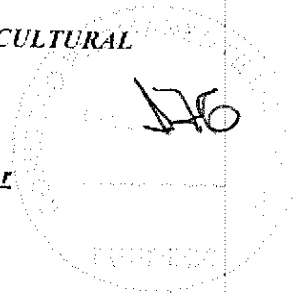
3.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, conforme cronograma e através de ordem bancária a favor da licitante vencedora, em até **15 (quinze) dias** após o recebimento do documento fiscal referente à execução dos serviços, juntamente com SicaF ou Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista e de acordo com o art. 127 da IN 971/2009, para as notas fiscais com retenção de INSS, a contratada deverá enviar também para a contratante, cópia FGTS e da GFIP do mês que foi prestado o serviço.

3.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente à CONTRATADA, que também deverá ser a emitente da nota fiscal, em conta bancária da pessoa jurídica constante na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços (AF/OS), vedada sua negociação com terceiros.

3.4. Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

3.5. A CONTRATANTE somente atestará e liberará as Notas Fiscais para os pagamentos após respectivas aferições do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, que deverá fazer constar nas Notas Fiscais correspondentes, o nome do banco, número de sua conta bancária e respectiva agência, bem como o número da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços (AF/OS).

3.6. Entende-se, por aferição da obrigação, a aprovação e fiscalização pela FUNDECC, ou de pessoa por ela designada, atestando que os serviços/produtos foram executados, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento contratual. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até que seja sanada a irregularidade, sem que isso acarrete ônus adicionais para a CONTRATANTE.



3.7. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira/técnica que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do termo de contrato será de 12 a contar da data de assinatura desse instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que deste termo poderá advir, facultando-se a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do termo preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução dos serviços será iniciada em qualquer época, dentro da vigência do contrato ou previsão contratual e será executado conforme suas necessidades, mediante emissão de ordem de serviços/autorização de fornecimento parcial, por não ser possível estabelecer previamente o quantitativo exato para o atendimento das necessidades deste objeto.

5.2 O prazo de execução dos serviços pela CONTRATADA será imediato, conforme pedido do solicitante ou responsável, com início em até 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDECC

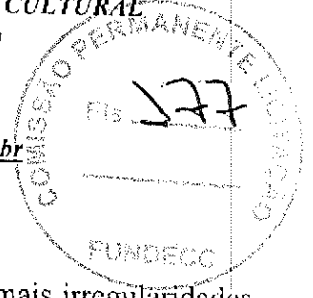
6.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do contrato.

6.2. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

6.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o presente instrumento.

6.4. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues conforme estipulado neste instrumento contratual, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.

6.5. Comunicar à CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas.



6.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas e demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no presente Edital e no presente instrumento, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.

6.7. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos objetos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando a CONTRATADA, quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

6.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

6.9. Fornecer em tempo hábil todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Comprovar que atende ao objeto descrito no termo de referência e da proposta apresentada.

7.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa entrega do objeto, se necessário substituir todo e qualquer material não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela prestação do serviço.

7.3. Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto cujo fornecimento é objeto deste edital.

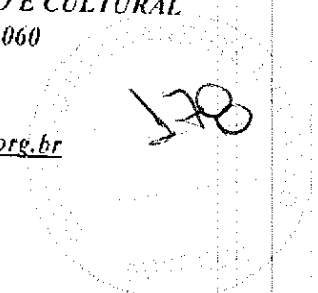
7.4. Prestar toda e qualquer informação solicitada pela FUNDECC, para verificação das cláusulas estipuladas neste edital.

7.5. Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do objeto substituindo-o, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

7.6. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.2. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, nas cláusulas e condições cabíveis, conforme a legislação vigente, mediante motivos justificados.



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do objeto deste certame ficará a cargo da FUNDECC ou a quem está a designar, devendo verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridas as condições estabelecidas, para a fiel execução do objeto.

9.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços/produtos e será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

9.3. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços/entrega dos produtos será através de email institucional ou carta encaminhada e protocolada, em que tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização deverão escrever/notificar tudo o que julgar conveniente, para comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

10.1.1. Inobservância das especificações acordadas;

10.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada; e

10.1.3. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

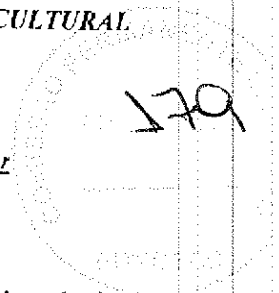
11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista no subitem 12.2.; e

c) Suspensão temporária de participação em certames e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2. A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:



a) Se não entregar os documentos/serviços no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela CONTRATANTE, ficará sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total deste contrato, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia; e

b) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo o presente instrumento e a Autorização de Fornecimento (AF) cancelados, sujeitando-se a CONTRATANTE ao pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do presente instrumento.

11.2.1. As multas referidas no subitem anterior serão descontadas segundo a ordem estabelecida nos §§ 2º e 3º do art. 86, da Lei nº. 8.666, de 1993.

11.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação da infração, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

11.4. As multas não recolhidas no prazo estabelecido no item 14.2 serão descontadas dos pagamentos ainda pendentes, devidamente corrigidas monetariamente.

11.5. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

11.6. Havendo rescisão por culpa da CONTRATANTE, esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, e ainda às penalidades previstas na lei nº 8.666/93, em seus artigos 81 a 86. Havendo rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

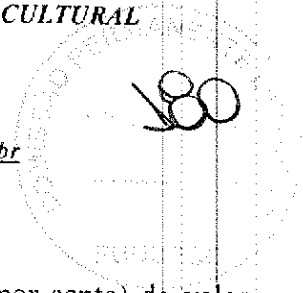
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A execução do objeto deverá ser efetuada rigorosamente de acordo com os termos da proposta apresentada e com o Termo de Referência, sendo que quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de solicitação apresentada por escrito, com posterior aprovação pela CONTRATANTE.

12.2 A aferição da qualidade dos serviços será feita de acordo com as disposições deste instrumento contratual e da proposta, bem como com as Normas Técnicas aplicáveis ao assunto.

12.3. No ato da assinatura deste contrato e durante sua vigência, o vencedor deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta.

12.4. A vigência do contrato de prestação de serviços será limitada a doze meses e poderá ser prorrogada por iguais períodos, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, nos termos do art. 40 parágrafo único do Decreto nº 8.241/2014.



12.5. Serão permitidos acréscimos ou supressões no objeto até 40% (quarenta por cento) do valor inicial atualizado deste instrumento de contrato, por aplicação analógica do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 29 do Decreto nº. 8241/2014.

12.6. A existência de preços registrados não obriga a FUNDECC a firmar as contratações que deles poderão advir futuramente, facultando-se a realização de seleção pública específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.7. Durante a vigência do presente instrumento, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto nº 7.892/13, observadas, em qualquer caso, as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, por aplicação analógica. 13.8.1. Nessa hipótese, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o termo e iniciar outro processo licitatório.

12.8. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a FUNDECC convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA-QUARTA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lavras/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que, porventura, surgirem. Assim, certas e compromissadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos.

Lavras (MG), 01 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS CUNHA LACRETE JUNIOR:10379786842
842
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS CUNHA LACRETE JUNIOR:10379786842
Dados: 2021.07.06 11:59:39 -03'00'

CONTRATANTE:

Fundação De Desenvolvimento Científico E Cultural – Fundecc

BRUNO MIRANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA:32426400803
Assinado de forma digital por BRUNO MIRANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA:32426400803
Dados: 2021.07.06 15:09:26 -03'00'

CONTRATANTE:

São Lucas Medicina Empresarial e do Trabalho Ltda.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: